

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Cópia aos Vereadores Rosa Araújo e
Geraldo Calçado.
Ubá-MG, 26/08/02*

PARECER CLJR-045/2002, em 26 de agosto de 2002.

Exmo. Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

REF.: Projeto de Lei 067/01

“Autoriza o Município de Ubá a constituir a Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte, e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do expediente em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Voltamos a nos manifestar sobre o Projeto de Lei em evidência, que “autoriza o Município de Ubá a constituir a Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte, e dá outras providências”.

2º)- Chamou nossa atenção em última análise, o estabelecido pelo Art. 2º do citado projeto cujo texto: “Art. 2º A Fundação Ary Barroso – Cultura e Arte adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu Estatuto, cuja redação é a constante do Anexo Único desta Lei”. Tal situação cria um elemento complicador, ou seja, o Legislativo não pode alterar ou propor emenda a Estatuto de entidade, igualmente, o entendimento do IBAM em seu Parecer 620/02, aponta: “a lei autorizativa da criação da fundação pode até mencionar as disposições que devem conter no estatuto fundacional, seus fins, mas não incorporá-lo à lei ordinária, pois se trata de pessoa jurídica de direito privado e o estatuto será registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica. *Se fosse uma fundação pública, poderia cogitar-se de ocorrência da incorporação, o que não é o caso*”. (grifos nossos).

3º)- Como ocorre a impossibilidade do cumprimento do Estatuto como anexo único de Lei Ordinária, a matéria já estaria prejudicada pelo impedimento da execução do previsto em seu Art. 2º.

4º)- Insistimos ainda, na reflexão por parte do Senhor Prefeito para com a criação dessa Fundação, visto que os objetivos consignados para o seu funcionamento poderiam ser plenamente executados pelo poder público. Não nos convencemos ainda da necessidade de sua criação, que em nossa modesta visão apenas acarretaria em novas despesas para o poder público.




CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5º)- Sugerimos finalmente, a devolução da presente matéria ao Senhor Prefeito, para caso ainda não tenha se convencido de nossos argumentos, realize as correções necessárias para que a lei fique em conformidade com a legislação pertinente.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Vereador José Xavier Brandão Teixeira
Presidente


Vereador Rogério Batalha
Titular


Vereador Célio Botaro - Titular